

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015339/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS, CNPJ n. **56.897.184/0001-99**, localizado (a) à RUA RODRIGUES ALVES, 1713, 0, CECAP, Itápolis/SP, CEP 14900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BOAVA, CPF n. 445.988.079-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/10/2016 no município de Itápolis/SP;

E

SINDICATO RURAL DE ITAPOLIS, CNPJ n. 49.980.501/0001-70, localizado(a) à RUA ODILON NEGRAO, 586, CENTRO, Itápolis/SP, CEP 14900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDIR BUTTARELLO, CPF n. 357.698.668-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015339/2017, na data de 12/04/2017, às 10:06.

_____, 12 de abril de 2017.


ANTONIO BOAVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS


VALDIR BUTTARELLO
Presidente

SINDICATO RURAL DE ITAPOLIS

SDT/ARARAQUARA
46253.001419/2017-64
/2017
<i>Polisson</i>

MTE GRTE-ARARAQUARA 27/ABR/2017 16:35

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR015339/2017

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: *56.897.184/0001-99 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS

Endereço para contato

CEP: 14900000

Logradouro: RUA RODRIGUES ALVES

Bairro: CECAP

Complemento: 0 Número: 1713

UF/Município: SP / Itápolis

E-mail: seritapolis@seritapolis.org.br

Telefone 1: 0XX16-32623452 Ramal 1: 23

Telefone 2: 0XX16-32625804 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: SP

Município: Itápolis

Data: 06/10/2016

Representante(s) Legal(is)

Nome: ANTONIO BOAVA

Função: Presidente

(*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 49.980.501/0001-70 Razão Social: SINDICATO RURAL DE ITAPOLIS

Endereço para contato

CEP: 14900000

Logradouro: RUA ODILON NEGRAO

Bairro: CENTRO

Complemento: Número: 586

UF/Município: SP / Itápolis

E-mail:

Telefone 1: 0XX16-32621234 Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: VALDIR BUTTARELLO

Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017

Data-Base: 01/10

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (as) categoria (as) profissional dos empregados rurais e similares que prestam serviços a pessoas físicas, pessoas jurídicas, setor agroindustrial, incluindo empregado rural atividade doméstica, empregado rural atividade carvoaria, tratoristas e similares, operadores de máquinas e similares, aplicadores de defensivos agrícolas, condutores de veículos e similares, e demais funcionários que prestam serviços a empregadores rurais e ainda com atividade na lavoura diversificada e pecuária, com abrangência territorial em Itápolis-SP, assim considerados nos termos da Lei nº 5.889/73 e Dec. nº 73.646/74.

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Itápolis/SP

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (as) categoria (as) profissional dos empregados rurais e similares que prestam serviços a pessoas físicas, pessoas jurídicas, setor agroindustrial, incluindo empregado rural atividade doméstica, empregado rural atividade carvoaria, tratoristas e similares, operadores de máquinas e similares, aplicadores de defensivos agrícolas, condutores de veículos e similares, e demais funcionários que prestam serviços a empregadores rurais e ainda com atividade na lavoura diversificada e pecuária, com abrangência territorial em Itápolis-SP, assim considerados nos termos da Lei nº 5.889/73 e Dec. nº 73.646/74, com abrangência territorial em Itápolis/SP.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: DO SALÁRIO NORMATIVO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: O piso salarial normativo negociado da categoria a partir de 1º de outubro de 2.016 é de R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais), contemplado neste valor para os efeitos deste acordo os índices de reajuste consoante a Política Salarial fixada pelo Governo Federal, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos à título de antecipações, exceto decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência, quitando-se assim, toda infração eventualmente ocorridas.

Parágrafo Primeiro: Caso o Piso Salarial do Estado de São Paulo e o Salário Mínimo Federal ultrapassar o Piso da Categoria, prevalecerá o que for maior e mais vantajoso para os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A correção salarial de eventuais acordos ou convenção coletiva, partirá do valor do salário da data base da categoria.

4ª Cláusula Título da Cláusula: DA TOTALIDADE DOS SALÁRIOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado que o empregador rural pagará salários integrais aos empregados rurais nos dias em que não houver trabalho, em virtude de ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade do empregado, desde que comprovado à presença destes no local da prestação dos serviços ou no ponto de embarque.

5ª Cláusula Título da Cláusula: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento de salário.

6ª Cláusula Título da Cláusula: DOS COMPROVANTES DIÁRIOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o fornecimento gratuito de comprovante a cargo do empregador rural, contendo o nome do empregado rural e do empregador

rural, a discriminação da tarefa diária e seu correspondente valor em dinheiro quando a remuneração for baseada em unidade de produção.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **DA FOLGA REMUNERADA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Será concedido ao empregado rural 01 (um) dia de folga remunerada por mês, por ocasião do pagamento ou no dia imediatamente seguinte.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **DO SALÁRIO FAMILIA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Salário Família**

Descrição da Cláusula: Fica garantido o salário família em conformidade com a determinação da Constituição Federal.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **DO AUXILIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado auxílio funeral correspondente a 01 (um) piso normativo da categoria profissional em caso de morte do empregado rural.

Parágrafo único - O auxílio funeral que trata o 'caput' será apenas um, pago em única parcela, mesmo havendo mais de um dependente do empregado rural.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: A falta de anotação do contrato na CTPS pelo empregador rural constitui falta grave passível de rescisão indireta do contrato de trabalho, passível das penalidades previstas em lei.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado que os contratos de trabalho, quando da rescisão deverão ser homologados junto a entidade sindical da categoria profissional, de conformidade com o que regulamenta e determina o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do 'caput' a rescisão contratual será considerada nula de pleno direito.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado que a matéria é regida pela Lei nº 12.506/11, ou seja, a cada ano de trabalho ao mesmo empregador rural acrescesse 03 (três) dias no aviso prévio.

Parágrafo único - Em caso de aviso prévio indenizado em decorrência de dispensa sem justa causa e por rescisão indireta do contrato de trabalho fica estabelecido o disposto no 'caput' e lei supracitada.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Os empregadores rurais ficam obrigados ao fornecimento gratuito de instrumentos de trabalho nos locais de prestação de serviços, restando proibido o transporte simultâneo de empregados rurais e instrumentos num só veículo, salvo quando houver compartimento adequado e seguro para tal fim.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Ficam assegurados à estabilidade provisória a empregada rural gestante, todos os direitos previstos em lei e os que vierem a ser regulamentados durante a vigência da presente convenção.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **DA ESTABILIDADE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Serviço Militar**

Descrição da Cláusula: Fica assegurada a estabilidade aos empregados rurais em idade de prestação de serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único – O controle de jornada de trabalho ou similares eficazes para comprovação da jornada de trabalho do empregado rural, será conforme determina a legislação vigente.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS HORAS EXTRAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: As horas extras, efetivamente trabalhadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 70% (setenta por cento) para as demais.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, o montante médio das horas extras habituais será considerado para todos os efeitos legais, integrando-se a remuneração do empregado rural para fins de pagamento de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS HORAS IN ITINERE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que os empregados rurais não residentes nas propriedades dos empregadores rurais, farão jus à no mínimo 01 (uma) hora "in itinere", por dia, independentemente de qualquer comprovação.

Parágrafo Primeiro: Essa jornada representa a média encontrada pelas partes nas horas de percurso desenvolvida na cidade.

Parágrafo Segundo: Não serão contemplados com a previsão inserta no caput, os trabalhadores, ainda que não residentes na propriedade do empregador, quando lhe for cedida moradia em outra propriedade na vizinhança, ou, no mesmo bairro, e por cuja locação, obrigar-se o empregador, não sendo integrado o valor da locação à remuneração do empregado.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Equipamentos de Proteção Individual**

Descrição da Cláusula: Fica determinado o fornecimento obrigatório, pelo empregador, de equipamentos de proteção individual, quando necessário para a execução do serviço, responsabilizando-se o empregado/trabalhador na sua guarda e manutenção de uso.

Parágrafo Único: A não utilização por parte do trabalhador, dos equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo empregador, conforme estabelecido no caput do presente artigo, acarretar-lhe-á em falta grave, propiciando inclusive a demissão por justa causa.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS VEICULOS DE TRANSPORTE**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que os veículos de transporte dos empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, sem ônus para o empregado rural.

Parágrafo único – Fica estipulado que cabe ao empregador rural contratar condutor devidamente habilitado sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: Fica determinado o reconhecimento e aceitação, pelos empregadores rurais, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da rede pública e pelos postos de Previdência Social, onde conste o CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo único - Fica determinado que cabe aos empregadores rurais a aceitação de atestado médicos e odontológicos dos filhos dos empregados rurais menores de 14 (catorze) anos e com necessidades especiais.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS VEICULOS DISPONÍVEIS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que, em caso de acidente de trabalho, os empregadores rurais providenciarão condução apropriada para socorro imediato dos empregados rurais.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Fica estipulada 01 (uma) multa de 20% (vinte por cento) do piso normativo da categoria profissional, por empregado rural e por infração ou violação de qualquer cláusula pactuada nesta convenção coletiva de trabalho, revertida à parte prejudicada.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **DA APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Os benefícios e obrigações, quer, de ordem econômica, quer, aquelas de ordem social, constantes neste acordo coletivo, não se confundem, nem se aproveitam, ainda que de forma subsidiária, em eventual ausência de convenção coletiva respectiva, aos trabalhadores e empregadores, do setor canavieiro, bem como aqueles ligados à colheita de laranja, que se tratam de categoria diferenciada aqui expressamente reconhecidas pelos signatários. Assim, os termos deste pacto, destinam-se única e exclusivamente a disciplinar o relacionamento entre o empregador e o trabalhador rural, ficando caracterizado este, como aquele que desenvolve as atividades laborais nas propriedades rurais, excluindo-se destas, a colheita de cana de açúcar, laranja, limão, tangerina e demais frutas cítricas.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **DA ATUAÇÃO SOCIAL**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Os signatários comprometem-se em desenvolver em conjunto, inclusive em consórcio com as demais entidades representativas de classe, dentro da sociedade itapolitana, bem como junto às Autoridades legalmente constituídas, métodos visando aprimorar a proteção e conservação do meio ambiente, promovendo palestras, cursos e demais métodos utilizados, visando conscientizar os representados, da importância da proteção ambiental, para o desenvolvimento sustentado e futuro.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Por estarem as partes de acordo com tudo o que consta da convenção coletiva de trabalho, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se no prazo legal e segundo o disposto no art. 614 da CLT, em promover o depósito de 01 (uma) via para arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, produzirá efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA DA ASSEMBLÉIA 06-10-2016**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo II Título do anexo: **LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA 06-10-16**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)